



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.170, DE 2024**

**(Da Sra. Célia Xakriabá)**

Reconhece as Festas de Agosto e seus grupos tradicionais, do município de Montes Claros/MG, como manifestação da cultura nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2838/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 14/08/2024 16:33:32.273 - MESA

PL n.3170/2024

**PROJETO DE LEI ,**

**DE 2024**

**RECONHECE** as Festas de Agosto e seus grupos tradicionais, do município de Montes Claros/MG, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional, as Festas de Agosto, do município de Montes Claros/MG e todas as formas de expressão artística e cultural dos grupos Tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos, que se dividem em:

I - Primeiro Terno de Catopês de Nossa Senhora do Rosário, representado pelo Mestre Júnio Pimenta Santos – Mestre Zanza Júnior, filho e sucessor do Mestre João Pimenta dos Santos – Mestre Zanza;

II - Segundo Terno de Catopês de Nossa Senhora do Rosário, representado pelo Mestre Yuri Faria Cardoso – Mestre Yuri Faria, neto e sucessor do Mestre João Batista Faria – Mestre João Faria;

III - Terno de Catopês de São Benedito, representado pelo Mestre Wanderley Ferreira do Nascimento – Mestre Wanderley, filho e sucessor do Mestre José Expedito Cardoso do Nascimento – Mestre Zé Expedito,

IV - Terno de Caboclinhos, representado pela Cacica Maria do Socorro Pereira Domingos – Cacica Socorro, filha e sucessora do Cacique Joaquim Pereira da Silva – Cacique Joaquim Poló);

V - Primeiro Grupo de Marujada, representado pelo Mestre Iderian Sebastião Neto – Mestre Guga, filho e sucessor do Mestre José Calixto da Cruz – Mestre Nenzinho;

VI - Segundo Grupo de Marujada, representado pelo Mestre José Hermínio Ferreira Pinto – Mestre Hermínio, sucessor do Mestre Antônio Ferreira da Silva – Mestre Tone Cachoeira).





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 14/08/2024 16:32:32.273 - MESA

PL n.3170/2024

Art. 2º Compete ao poder público garantir a livre atividade das Festas de Agosto e da apresentação dos grupos tradicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O estado de Minas Gerais reconheceu as Festas de Agosto como relevante interesse cultural do estado, por meio da promulgação da Lei 24.907 de 23 de julho de 2024. O primeiro relato sobre a realização das Festas, em honra a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e do Divino Espírito Santo na cidade de Montes Claros, data de 1838.

Portanto, as louvações aos santos são realizadas há 185 anos e remontam ao tempo de formação da cidade. Desde então, Catopês, Marujos e Caboclinhos saem às ruas numa festa que conjuga dança, música, culinária, artesanato e outros aspectos da cultura popular.

Esta manifestação da cultura popular vem estabelecendo relações entre história, religiosidade, música, performance e dança, por meio das Festas de Agosto, em Montes Claros, preservando suas raízes.

Momento que resgata a memória e, de forma expressiva, os costumes que fazem parte da tradição da cidade, constituindo um belo espetáculo artístico das mais puras manifestações culturais, o colorido das fitas enfeita as ruas para receber catopês (Ternos do Congado), com seu bailado cadenciado e batuque marcante, que arrastam milhares de participantes, é fruto da confluência entre o catolicismo popular com rituais de tradição africana, indígena e portuguesa.

É uma importante representação cultural, de caráter popular do folclore brasileiro. Homens, mulheres e crianças participam das encenações, danças e do manuseio de instrumentos musicais. Aliados aos marujos e caboclinhos, os catopês compõem o contexto das Festas de Agosto, em Montes Claros.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 14/08/2024 16:32:32.273 - MESA

PL n.3170/2024

Nos estudos de Saul Martins o Catopê é “o índio africano, menos vistoso do que o nosso, contudo é mais comunicativo, de penas, usa cocar. Nem leva arco. Um manto colorido, atado ao pescoço, cobre-lhe as costas e quase lhe toca os pés”<sup>1</sup>. Assim, podemos entender neste contexto que o “índio” remete ao sentido de ser o nativo da África, assim, os Catopês representam os primeiros nativos africanos que aqui chegaram.

Luiz Câmara Cascudo em seu livro, Dicionário do Folclore Brasileiro, descreve os Catopês como sendo uma modalidade de congo, com enredo. De acordo com o folclorista, os catopês estiveram ligados ao séquito dos festejos religiosos novenário do orago, comemoração do Divino, de Nossa Senhora do Rosário e outros. Em Minas Gerais, é cortejo dançante de negros ao som de pandeiros, reco-reco, onde os reis e a corte desfilam e dançam<sup>2</sup>.

Com este Projeto de Lei, pretende-se ressaltar a valorização desta manifestação da cultura popular brasileira, especialmente da cidade de Montes Claros, que se constitui, portanto, parte fundamental da identidade nacional e regional do Norte de Minas Gerais.

Por fim, em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões, em de de 2024.

**Célia Xakriabá**  
**PSOL/MG**

<sup>1</sup> MARTINS, Saul. **Congado: família de sete irmãos**. Belo Horizonte: SESC, 1988.

<sup>2</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Dicionário do folclore brasileiro**. 6. ed. Itatiaia, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

